



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Monte Mor em elaborar um plano de contenção dos impactos causados pelas chuvas.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Pares,

O Vereador Professor Adriel, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art. 169 § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo do município de Monte Mor em elaborar um plano municipal para contenção dos impactos causados pelas chuvas, que tenha entre as suas finalidades:

- I - divulgar preventivamente as informações sobre as chuvas, em linguagem acessível, por todos os meios possíveis de comunicação;
- II - ações de prevenção, de preparação e de resposta imediata a desastres causados pelas chuvas;
- III - medidas de médio e longo prazo para minimizar os impactos negativos causados pelas chuvas;
- IV - a participação da sociedade montemorense e seus cidadãos.

Art. 2º Deve o plano municipal conter protocolos de atendimento para auxílio imediato a população nos casos de:

- I – alagamentos;
- II - enchentes;
- III - inundações;
- IV - deslizamentos;
- V - desabamento.

Parágrafo único. Os protocolos precisam abordar:

- I - a preparação dos agentes públicos para atender as emergências, em especial na saúde pública.
- II - o acolhimento, socorro e assistência aos atingidos, incluindo alojamento;
- III - as limpezas de canais e galerias, a fim de desobstruir a passagem das águas;



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

IV - as entidades filantrópicas de apoio à população exposta aos riscos das chuvas e de abrigos disponibilizados pela Prefeitura;

Art. 3º - Em relação a prevenção, o plano precisa abordar:

I - os canais e formas para a realização de alertas de risco de chuva iminente e para o diálogo com a comunidade em risco;

II - as regiões com risco de alagamentos, enchentes, inundações, deslizamentos e desabamento, com quantitativo potencial de pessoas a serem afetadas;

III - as ferramentas e meios a serem utilizados para o monitoramento permanente de dados meteorológicos, hidrológicos e geológicos;

IV - os recursos a serem empregados no combate aos impactos negativos causados pelas chuvas no município;

V - as ações para solução dos impactos negativos das chuvas em médio e em longo prazo; e

VI - treinamentos e capacitações da população que corre o risco de ser afetada pelas chuvas.

Art. 4º Deve o Poder Executivo informar o modelo de gestão do plano e os órgãos públicos que integrarão o plano com as respectivas responsabilidades específicas e coletivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Hélio Nemer, 30 de outubro de 2025.

PROFESSOR ADRIEL
Vereador
Partido Democrático Trabalhista





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Município de Monte Mor tem enfrentado diversos episódios de chuvas intensas que resultaram em prejuízos significativos à população, incluindo alagamentos, enchentes, inundações e deslizamentos. Em muitas dessas situações, as medidas emergenciais adotadas pelo Poder Executivo, embora relevantes, mostraram-se fragmentadas e de difícil acesso para parte da população, especialmente para aqueles sem acesso a meios digitais. Tais ocorrências demonstram a necessidade de planejamento, organização e transparência na gestão de riscos e desastres relacionados às chuvas.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de o Município elaborar o Plano Municipal de Contenção dos Impactos Causados pelas Chuvas, instrumento que visa consolidar informações, definir responsabilidades e estruturar ações preventivas, emergenciais e de recuperação. O plano deverá contemplar estratégias de curto, médio e longo prazo, garantindo que os cidadãos tenham acesso a informações claras sobre riscos, medidas de prevenção e serviços disponíveis para mitigação dos impactos.

A proposta fundamenta-se no princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988, que assegura transparência na gestão pública e fortalece o exercício do controle social e da função fiscalizadora do Legislativo. Ressalta-se que muitos dos dados e ações necessários para compor esse plano já são elaborados pela Prefeitura, mas nem sempre se encontram organizados ou disponíveis à população, como é o caso, por exemplo, de sistemas locais de alerta de chuvas.

A Secretaria Municipal de Defesa Civil é o órgão responsável por coordenar ações preventivas e emergenciais em situações de calamidade, monitorando áreas de risco e atuando na minimização de acidentes. Contudo, a experiência tem mostrado que o enfrentamento efetivo dos impactos das chuvas exige uma articulação intersetorial, envolvendo secretarias de saúde, desenvolvimento econômico e social, obras, planejamento, meio ambiente, segurança e outros setores. Um plano estruturado permite que essa atuação ocorra de forma coordenada e eficiente, otimizando recursos e resultados.

Um Plano de Contenção dos Impactos Causados pelas Chuvas contribuirá para a integração entre diferentes órgãos e entes federativos, fortalecendo a capacidade de resposta do Município e promovendo maior segurança à população. A ausência de um planejamento unificado, por outro lado, dificulta a atuação coordenada e o socorro adequado à população em momentos críticos.

É dever do Poder Público garantir que os cidadãos saibam quais ações estão sendo tomadas para prevenir, minimizar e reparar danos causados por eventos climáticos extremos, além de assegurar o acesso às informações sobre obras, serviços e planos de prevenção. Trata-se de uma medida essencial para reduzir vulnerabilidades, proteger vidas e promover o direito à informação e à segurança.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Portanto, o presente Projeto de Lei se apresenta como instrumento fundamental para que Monte Mor esteja melhor preparada para enfrentar os impactos das chuvas, assegurando transparência, organização e eficiência na atuação do Poder Executivo, com foco na proteção da população e na preservação do patrimônio público e privado.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que representa um avanço importante na gestão pública e na proteção da vida e do bem-estar dos munícipes.

Plenário Vereador Hélio Nemer, 30 de outubro de 2025.

PROFESSOR ADRIEL
Vereador
Partido Democrático Trabalhista

